

CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA e prefeitura municipal de botucatu.

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedor da **UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá**, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 46.634.101/0001-15, inscrição estadual n.º isento, com sede na praça pedro torres , n. 100, centro, CEP 18.600-900, endereço eletrônico: gabinete@botucatu.sp.gov.br, e filiais descritas no Anexo I (se houver), por seu(sua) representante, JUNOT DE LARA CARVALHO, secretário de administração, advogado, portador(a) de RG n.º 9.934.362-9, inscrito (a) no CPF/MF sob o n. 983.021.918-68, doravante denominada **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO QUE:

O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

As partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA, e seus dependentes legais, por meio da concessão dos descontos aqui previstos.

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ainda a CONVENIADA, optar por um curso de graduação e por um curso de pós-graduação, ambos na modalidade EAD – Ensino a Distância, cujo desconto será de 40% (quarenta por cento); sendo 30% (trinta por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação em gestão pública e pós-graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS E MUNICIPALIDADE, , exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos serão concedidos pelo CESUMAR mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA sempre que solicitado pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os alunos só permanecerão com o benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou re matrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO OITAVO: A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

I - Funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA:

- 1 - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2 - Último holerite;
- 3 - Declaração da CONVENIADA;
- 4 - Crachá ou Carteirinha de Identificação.

II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

- 1 - Certidão de Nascimento;
- 2 - Cédula de Identidade;
- 3 - Certidão de Casamento;

PARÁGRAFO NONO: Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CESUMAR:

- I - Realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD;
- II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;
- III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONVENIADA:

- I - Autorizar às Relações Públicas do EAD CESUMAR informar em meios de comunicação o ingresso de um novo Conveniado, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa da CONVENIADA;
- II - Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR;
- III - Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

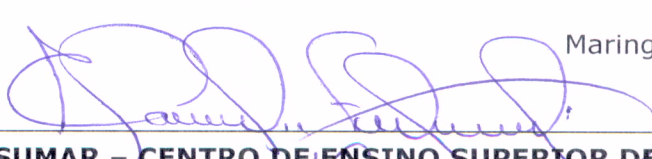
Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o **CESUMAR** se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

Maringá – PR, 24 de MARÇO de 2017.



CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA



JUNOT DE LARA CARVALHO - SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO